



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00375/2019 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

"Acrescenta o artigo 12-A à Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, para criar o termo de permissão de uso exclusivo para bancas com espaço de convivência.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida de um artigo 12-A com a seguinte redação:

"Art. 12-A A Prefeitura poderá emitir termo de permissão de uso exclusivo para bancas de jornal com espaço de convivência, desde que localizadas nos passeios junto às praças, largos e espaços livres, vedada a venda de bebidas alcoólicas, e atendidas, ainda, as seguintes condições:

I - a área do espaço de convivência poderá ser ocupada por mesas e cadeiras, e não poderá ser maior que o dobro da área ocupada pela banca de jornal;

II - quando localizadas nos passeios junto às residências, deverá ser precedida da anuência expressa dos proprietários dos lotes em frente aos quais a banca pretenda se instalar;

III - qualquer que seja a localização, deverão as bancas respeitar o espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinado à circulação de pedestres. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, junho de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.